



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/08/2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
(Autoria: Mesa Diretora)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 
Ver. Elder Knapp

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 11 DA LEI MUNICIPAL 1.600 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE “INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS, HONRARIAS E HOMENAGENS A SEREM CONCEDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 380/1999”.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.600, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os títulos, honrarias ou homenagens a serem concedidos pela Câmara de Vereadores a pessoa em alto grau de distinção, são os seguintes:

I - Título de “Mulher Cidadã”, conferido a mulher residente no município com participação destacada na comunidade, e que satisfaça os demais requisitos previstos nesta lei;

II - Título de “Trabalhador Destaque”, a ser conferido a pessoa residente no município, desde que, satisfaça os requisitos previstos nesta lei;

III - Título de “Cidadão ou Cidadã Tradicionalista” será conferido a quem tiver destacada contribuição cultural voltada a atividades tradicionalistas no município, e desde que satisfaça os requisitos previstos nesta lei;

IV - Menção honrosa ao “Servidor Destaque”, a ser conferida à servidores públicos municipais, do quadro de provimento efetivo dos poderes Executivo ou Legislativo que possua destacada atuação e desde que satisfaça os requisitos previstos nesta lei;” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.600, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A concessão dos títulos, honrarias ou homenagens previstas nesta Lei, obedecerão a seguinte ordem cronológica para ser conferido:

I - Na primeira sessão legislativa será conferido o Título de “Cidadão ou Cidadã Tradicionalista”, conferido sempre no mês de setembro, em comemoração à semana farroupilha;

II - Na segunda sessão legislativa será conferido o Título de “Trabalhador Destaque”, conferido sempre no mês de maio, em alusão ao dia do trabalhador;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

III - Na terceira sessão legislativa será conferida a Menção Honrosa ao "Servidor Destaque", no mês de outubro em comemoração ao dia do servidor público;

IV - Na quarta sessão legislativa será conferido o Título de "Mulher Cidadã", no mês de março em comemoração ao dia internacional da mulher". (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

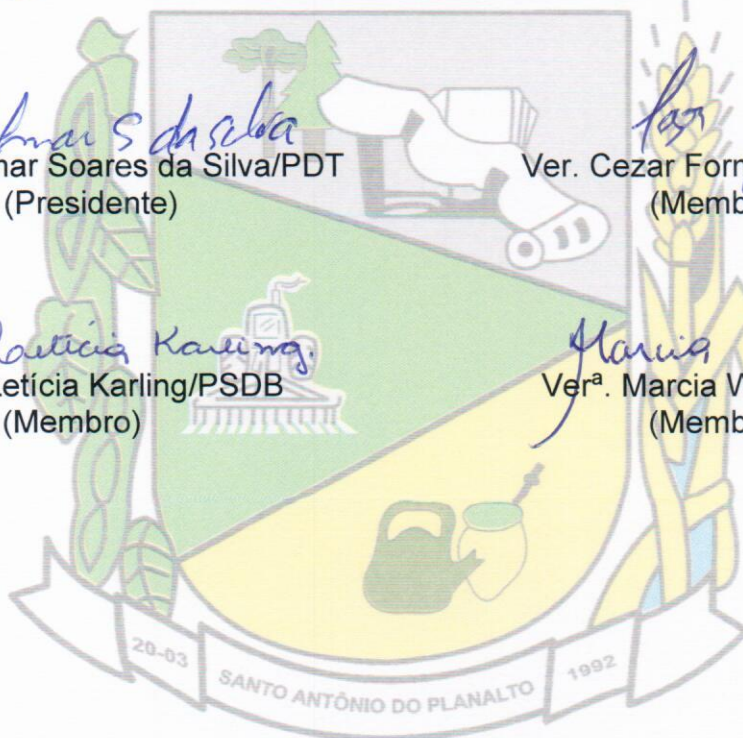
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

Vilmar S da Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT
(Presidente)

Cezar Formentini
Ver. Cezar Formentini/PDT
(Membro)

Letícia Karling
Ver^a. Letícia Karling/PSDB
(Membro)

Marcia Worm
Ver^a. Marcia Worm/PDT
(Membro)



Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de *[assinatura]*